



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NORDESTE – CISCEN

Rua Primavera, 428 – Colina Verde – (33) 3421-5151

CEP: 39740-000 – Guanhães – MINAS GERAIS – ciscensaude@gmail.com

CNPJ: 00.773.222/0001-47

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO 026/2024

***RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO n. 026/2024,
QUE DE PER SI FAZ CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DO CENTRO NORDESTE-CISCEN, E A EMPRESA
CONTRATADA **RSA ENGENHARIA LTDA**, MEDIANTE
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR.***

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NORDESTE-CISCEN, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrita sob o CNPJ nº. 00.773.222/0001-47, com sede administrativa situada na Rua PRIMAVERA, 428 - Colina Verde, Guanhães - MG Cep: 39740-000, neste ato devidamente representado pelo seu Presidente, o senhor HUENERSON HENRIQUE CELESTINO, prefeito do município de Dom Joaquim, inscrito no CPF 836.489686-53 e Documento de Identificação civil n. M.8.157.539; E RSA ENGENHARIA LTDA, sediada na AV. PRESIDENTE KENNEDY N. 07 – BAIRRO CENTRO, na Cidade de GONZAGA MG, REPRESENTADA POR JOAO PEDRO RABELO DE SOUSA ARAÚJO, inscrito no CPF 129.253.666-78, com fundamento no PROCESSO LICITATÓRIO 015/2024 pelo DISPENSA ELETRÔNICA 09/2024, celebrado em 12/09/2024, publicado no PNCP no dia 13/09/2024, cujo objeto é a contratação de SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA (PROJETOS E EXECUÇÃO) PARA ATENDIEMTNO AO PLANEJAMENTO DOS RECURSOS E METAS DO PROGRAMA PRÓ CONSÓRCIO, RESOLUÇÃO SES MG N 9043, doravante denominada CONTRATADA,

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo a Rescisão Unilateral do Contrato nº. 026/2024, firmado entre as partes em 12 de setembro de 2024, cujo objeto contratação de SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA (PROJETOS E EXECUÇÃO) PARA ATENDIEMTNO AO PLANEJAMENTO DOS RECURSOS E METAS DO PROGRAMA PRÓ CONSÓRCIO, RESOLUÇÃO SES MG N 9043.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTOS

2.1. Este Termo de Rescisão decorre de autorização da autoridade competente com fulcro no nos termos do Inciso I Artigo 138 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

O Contrato será rescindido unilateralmente a partir de 27 de junho de 2025, certificando o órgão requisitante da não realização de nenhuma ordem de serviço em curso ou já entregue.



CLÁUSULA QUARTA – QUITAÇÃO

4.1. Fica assegurado à CONTRATADA o direito de percepção dos valores correspondentes aos serviços executados até a data de 27 de junho de 2025, excetuadas glosas de valores decorrentes de sanções administrativas em curso e/ou que ocorram, ou outros eventuais inadimplementos de obrigações a cargo da CONTRATADA. Serão adotadas as medidas necessárias para solução de todas as pendências administrativas e financeiras, inclusive, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas.

4.2. Serão adotadas as medidas necessárias para solução de todas as pendências administrativas e financeiras, inclusive, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. A presente rescisão unilateral não exime a contratada das sanções aplicadas e de outras que porventura sejam impostas em razão do descumprimento das disposições contratuais ocorridas durante a vigência do Contrato, bem como do dever de arcar com os danos emergentes do inadimplemento contratual ensejador desta rescisão contratual, os quais deverão ser apurados em procedimento administrativo próprio, com garantia ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA - PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - ASSINATURA DIGITAL

7.1. E, por assim estar justa e acertada, foi lavrado o presente Termo de Rescisão Unilateral e publicado no PNCP, disponibilizado no portal da transparência do município, vai assinado pela parte Contratante.

Guanhães (MG), em **27 de junho de 2025**.

Huernerson Henrique Celestino
Presidente do CISCEN